

= Lei nº 010/79 de 24-09-79 =
= Oriundo do Executivo =

Estabelece o conselho comunitário de
cooperação em Saúde e Bem-Estar Social
COMSABES.

pt Câmara Municipal de Ibaté,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições
legais, Aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte

= Lei =

Artigo 1º - Fica criado na estrutura administrativa da
Prefeitura Municipal, como órgão de conselha-
mento, o conselho comunitário de cooperação em
Saúde e Bem-Estar Social COMSABES, de Ibaté,
Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O órgão referido no artigo vincula-se
diretamente ao Prefeito, por linha de coordenação

Artigo 2º - O conselho comunitário de cooperação em Saúde
e Bem-Estar Social - COMSABES de Ibaté,
tem por atribuições: -

I - Cooperar na articulação dos Planos
e programas nacional, estadual e municipal
de Saúde e Bem-Estar Social, segundo as
disposições do Sistema Nacional de Saúde
(Lei nº 6.329 de 17-07-75), baseados em diagnós-
ticos real de nível municipal, com fixação
de metas em Saúde, nutrição, Meio Ambiente,
Educação e Aspectos legais da criança, parente

II - Coadjuvar na organização dos serviços
locais de promoção, manutenção e recuperação da

Saúde e Bem Estar Social da população parente, visando a permanência e continuidade no acompanhamento das atividades, realizamento de processos e avaliações periódica dos resultados;

III - conscientizar a comunidade para sua efetiva e permanente participação na manutenção dos programas de Saúde e Bem Estar Social comunitários;

IV - Captar, congregar e coordenar recursos comunitários, humanos, materiais e financeiros, visando proporcionar:

1º) maior cobertura de serviços de Saúde e Bem Estar Social à população menos favorecida;

2º) Plena e franca acessibilidade da população menos favorecida em serviços de Saúde e Bem Estar Social

3º) melhorar a qualidade de serviços prestados;

4º) participação comunitária em todas as fases da programação, planejamento, organização, execução, supervisão e avaliação dos serviços de Saúde e Bem Estar Social;

5º) cooperar para a congregação e racionalização dos serviços de saúde e bem estar social

em nível municipal e regional visando evi-
tar a duplicidade de atendimento e dispersão
de recursos;

6º) Autonomia na decisões da equipe em
relação a organização dos serviços de suas
atribuições, acima de qualquer interesse
estranhos a filosofia, à política, aos obje-
tivos e fins de plano de saúde e bem
estar social no município.

7º) Cooperar na promoção, proteção e recuperação
da criança em seus aspectos biopsicos -
sociais, dentro de um conceito familiar
e comunitário, dando prioridade a enfoque
da população carente;

Artigo 3º - O conselho comunitário de cooperação em
saúde e bem estar social - COMSABES de
Ibiriti será integrado pelos seguintes membros
indicados pelas entidades que representam,
em listas triplices ou sextuplos, conforme
se trata de um ou mais representantes, res-
pectivamente, quando for o caso, os nomeados
pelo Prefeito:

I - Um Presidente, eleito pelos demais
conselheiros, dentre um de seus membros;

II - O Prefeito Municipal que será
membro não do conselho;

III - Um representante da Câmara de

Vereadores;

IV - Dois representantes dos estabelecimentos de ensino;

V - Um representante da classe médica;

VI - Dois representantes das Igrejas;

VII - Dois representantes de labore de serviços;

VIII - Um representante da Indústria, comércio, e Agricultura;

IX - Um representante do Poder Judiciário, e;

X - Dois representantes de entidades assistenciais.

Artigo 4º - O mandato dos conselhos nomeados pelo Prefeito será de dois (2) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado completará o mandato substituído.

Artigo 5º - O mandato do conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Artigo 6º - O presidente designará um servidor municipal para secretariar os trabalhos do conselho;

Artigo 7º - O conselho elaborará e aprovará, oportunamente, o seu regimento interino.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefito municipal,
de Ibirati, Estado do Paraná, aos vinte e
quatro dias do mês de setembro do ano de
mil novecentos e setenta e nove 24-09-79

~~Betty Rosa dos Santos~~
Prefito Municipal